

Estado do Rio Grande do Norte

REPORTED TO THE PROPERTY OF TH

LEI Nº 836

Dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica dada nova estrutura ao um Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de âmbito municipal para atuar nas questões inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de sete membros, indicados pelas classes sociais do Município e designados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

I - Um Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – Dois Representantes dos Professores, indicados pela respectiva classe;

IV - Dois Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares de Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares.

V – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1°- Cada Membro Titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2°- Os Membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3°- O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar -

CMAE:

Rua: Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO -C.G.C. 08.148.421/0001-76 Telefax. (084) 351-2316 - CEP. 59900-000 - Pau dos Ferros-RN



Estado do Rio Grande do Norte

PREFERENCE AND DEPARTMENT OF THE PROPERTY OF T

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

 II – Participar na elaboração do cardápio respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;

III – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo, na forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 2 de junho de 2000.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será firmada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretaria de Educação ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 11 de agosto de 2.000.

FRANCISCO NULTON PASCOAL DE FIGUEIREDO

Prefeito